

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.011 – Página 1/ 8	
Título do Documento:	<b>Comissão Técnica do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde</b>	Emissão: 17/12/2021	Próxima revisão: 17/12/2025
		Versão: 03	

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS, do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Humap-UFMS é de natureza técnico-científica permanente.

**Art. 2º** O NATS tem por finalidade assessorar a Superintendência e unidades hospitalares, na avaliação, desenvolvimento, padronização, monitoramento e revisão de tecnologias da saúde para aplicação no Humap-UFMS, com base nas evidências científicas.

**Parágrafo único:** Considera-se Tecnologia em Saúde: os medicamentos e processos relacionados a produtos para diagnóstico *in vitro* ou *in vivo*, equipamentos e artigos médicos, tais como órteses e próteses, materiais especiais ou convencionais, procedimentos, técnicas e protocolos profissionais disponíveis para serem utilizadas na prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de condições clínicas concretas, incluindo-se ainda os sistemas de apoio terapêutico, suporte, organização, administração e demais procedimentos envolvidos na assistência aos pacientes.

## TÍTULO II COMISSÃO TÉCNICA DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE

### CAPÍTULO II ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

#### SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E INDICAÇÕES

**Art. 3º** Para execução de suas atividades, o NATS se constituirá por uma Comissão denominada: Comissão Técnica do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (CTNATS), multiprofissional, designada por portaria editada pelo Superintendente.

**Art. 4º** A CTNATS terá composição multiprofissional indicada pelo Superintendente e Gerências do Humap - UFMS.

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.011 – Página 2/ 8	
Título do Documento:	<b>Comissão Técnica do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde</b>	Emissão: 17/12/2021	Próxima revisão: 17/12/2025
		Versão: 03	

**Parágrafo único:** As indicações deverão recair em profissionais de nível superior com reconhecida experiência e participação em atividades ligadas a avaliação de tecnologias em saúde, economia da saúde, finanças e políticas públicas, e atividades correlatas.

**Art. 5º** Será exonerado da CTNATS o integrante que, sem motivo justificado, deixar de colaborar com o conteúdo do trabalho designado ou não comparecer a três reuniões no período de um ano.

**§ 1º** A vigência dos membros da CTNATS será de dois anos e renovada mantendo no mínimo um terço de seus membros.

## SEÇÃO II COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE

**Art. 6º** A composição dos Grupos de Trabalho será multiprofissional.

**Art. 7º** A coordenação do Grupo de Trabalho deverá ser executada por membro da Comissão com formação e experiência na tecnologia objeto de avaliação.

## SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** As atividades da CTNATS não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado tecnicamente relevante para Humap - UFMS.

**Art. 9º** A CTNATS poderá convidar profissionais ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

**Art. 10.** A presidência da CTNATS poderá designar grupo de trabalho ou solicitar parecer de especialista quando houver demanda específica ou especializada, com prazos para início e fim da atividade colaborativa.

**Art. 11.** A CTNATS funcionará nas instalações da Gerência de Ensino e Pesquisa, e reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses e

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.011 – Página 3/ 8	
Título do Documento:	<b>Comissão Técnica do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde</b>	Emissão: 17/12/2021	Próxima revisão: 17/12/2025
		Versão: 03	

extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º A reunião instalar-se-á e deliberará com a presença de no mínimo 50% dos seus membros.

§ 2º O Presidente terá o direito ao voto de desempate.

§ 3º As deliberações “*ad referendum*” deverão ser encaminhadas eletronicamente aos membros da CTNATS para ciência, crítica e manifestação na semana seguinte.

§ 4º As deliberações da CTNATS serão consubstanciadas e encaminhadas ao demandante e ao Superintendente do Humap - UFMS.

§ 5º É facultado ao Presidente e aos membros da CTNATS solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica, conflito de interesses ou de outra natureza.

§ 6º A votação será nominal e aberta.

**Art. 12.** A CTNATS, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

§ 1º As solicitações de avaliação para incorporação de novas tecnologias em saúde deverão ser realizadas através do formulário disponível no site do Humap - UFMS, no link: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/humap-ufms/ensino-e-pesquisa/setor-de-gestao-da-pesquisa-e-inovacao-tecnologica/nats-1>

§ 2º Caso o demandante encontre dificuldade para o preenchimento do instrumento de avaliação, a CTNATS realizará suporte.

§ 3º As solicitações de avaliação para incorporação de novas tecnologias serão tratadas segundo o fluxo operacional disposto no link: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/humap-ufms/ensino-e-pesquisa/setor-de-gestao-da-pesquisa-e-inovacao-tecnologica/nats-1>

§ 4º O tempo decorrente entre o recebimento da solicitação pela comissão e o retorno ao demandante será de: 72 horas para “Respostas Rápidas” e 30 dias para “Parecer Técnico Científico” prorrogável por igual período, a depender da complexidade da avaliação da tecnologia demandada.

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.011 – Página 4/8	
Título do Documento:	<b>Comissão Técnica do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde</b>	Emissão: 17/12/2021	Próxima revisão: 17/12/2025
		Versão: 03	

§ 5º A CTNATS poderá utilizar e recomendar ao demandante pareceres assemelhados de outros repositórios de NATS de instituições brasileiras.

**Art. 13.** Os procedimentos das reuniões da CTNATS será:

- I. verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo membro da CTNATS delegado para tal e verificação de *quórum*;
- II. aprovação da Ata da reunião anterior;
- III. expediente;
- IV. organização da pauta da próxima reunião;
- V. distribuição de demandas (expediente) aos relatores;
- VI. assuntos Diversos

**Parágrafo único:** Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CTNATS, por voto de maioria dos presentes, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

**Art. 14.** O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto.

**Parágrafo único:** O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outros profissionais ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias a solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de profissionais às reuniões para prestar esclarecimentos.

**Art. 15.** A Ordem do Dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e resumo dos mesmos, dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

**Parágrafo único:** A Ordem do Dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias e de um dia para as extraordinárias.

**Art. 16.** Após a leitura do parecer, o Presidente ou o membro por ele delegado deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

**Art. 17.** O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto a

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.011 – Página 5/ 8	
Título do Documento:	<b>Comissão Técnica do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde</b>	Emissão: 17/12/2021	Próxima revisão: 17/12/2025
		Versão: 03	

matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão da votação;

**Parágrafo único:** O prazo de vistas será de até uma semana antes da realização da próxima reunião ordinária;

**Art. 18.** Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente examinada e deliberada no prazo máximo de até duas reuniões.

**Art. 19.** Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

**Art. 20.** A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecida pelos presentes.

**Art. 21.** A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e Presidente ou o membro por ele delegado lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes, quando de sua aprovação.

### **CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS**

**Art. 20.** Compete a CTNATS:

- I. elaborar e propor normas, analisar e emitir pareceres, realizar avaliações e auditorias, promover ações educativas e de divulgação sobre questões relativas às tecnologias em saúde, sobretudo, medicamentos, equipamentos médicos, órteses e próteses, procedimentos e técnicas médicas e cirúrgicas suscetíveis de serem utilizadas para prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;
- II. zelar pelo cumprimento das normas regionais, nacionais e internacionais, estas últimas desde que aprovadas pelo órgão nacional competente relativas à tecnologia em saúde;
- III. promover, juntamente com os Grupos de Trabalho, a formação, treinamento e aprimoramento de profissionais em avaliação de tecnologias no âmbito hospitalar;
- IV. estabelecer normas para avaliação, uso e adequação de tecnologias em saúde;
- V. proceder a avaliação econômica das incorporações ou mudanças a serem aprovadas nas situações em que o demandante fornecer o procedimento/protocolo citando todos os materiais, equipamentos, recursos necessários para o uso da nova tecnologia solicitada.

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.011 – Página 6/ 8	
Título do Documento:	<b>Comissão Técnica do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde</b>	Emissão: 17/12/2021	Próxima revisão: 17/12/2025
		Versão: 03	

**Parágrafo único:** Ficam as alterações normativas relativas à incorporação ou exclusão de novas tecnologias em saúde no âmbito do Humap-UFMS, condicionadas à apreciação e emissão de parecer pela CTNATS e aprovação pelo gestor hospitalar.

**Art. 21.** Compete aos Grupos de trabalho:

- I. observar as diretrizes traçadas pela CTNATS no desenvolvimento, aprimoramento e monitoramento de tecnologias em saúde na sua área específica de atuação;
- II. implementar, na respectiva área, o programa de avaliação, desenvolvimento, aprimoramento e monitoramento de tecnologias em saúde adotado pela CTNATS;
- III. articular-se com a CTNATS, no sentido da utilização de recursos técnicos, materiais e humanos com vistas ao eficiente controle no desenvolvimento, aprimoramento e monitoramento de tecnologias em saúde;
- IV. avaliar periódica e sistematicamente as informações oriundas de áreas específicas relativas à avaliação de tecnologias em sua área de atuação e emitir relatórios para a CTNATS;
- V. definir, em cooperação com a CTNATS, normas para manutenção e adequação dos registros de informações no desenvolvimento, aprimoramento e monitoramento de tecnologias em saúde;
- VI. promover, juntamente com a CTNATS, a capacitação de profissionais em avaliação de tecnologias em saúde no âmbito hospitalar.

#### **CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES**

**Art. 22.** Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CTNATS, especificamente:

- I. representar a CTNATS em suas relações internas e externas;
- II. instalar o Núcleo e presidir suas reuniões;
- III. promover a convocação das reuniões;
- IV. tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V. indicar, dentre os membros da CTNATS, os relatores dos expedientes;

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.011 – Página 7/8	
Título do Documento:	<b>Comissão Técnica do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde</b>	Emissão: 17/12/2021	Próxima revisão: 17/12/2025
		Versão: 03	

- VI. indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários a consecução da finalidade do Grupo de Trabalho;
- VII. estimular e apoiar a promoção de eventos educativos e produção científica relacionados à avaliação de tecnologias em saúde;
- VIII. elaborar parecer "*ad referendum*" deste Núcleo, nos casos de manifesta urgência.
- IX. manter a CTNATS do Humap-UFMS inserido nas redes da Ebserh, na Rede Brasileira de Tecnologias de Saúde (REBRATS) e demais redes de interesse do Humap-UFMS.
- X. zelar pela qualidade metodológica na elaboração de respostas e pareceres.

**Parágrafo único:** Cabe ao membro da CTNATS designado, substituir o Presidente em seus impedimentos.

**Art. 23.** Aos membros incumbe:

- I. estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II. comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussões;
- III. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Núcleo;
- V. desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

**Art. 24.** Ao Secretário da CTNATS incumbe:

- I. assistir as reuniões;
- II. encaminhar o expediente da CTNATS;
- III. preparar o expediente da CTNATS;
- IV. manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões dos Grupos de Trabalho;
- V. providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VI. lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VII. elaborar relatório das atividades da Comissão e dos Grupos de Trabalho;
- VIII. lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão e dos Grupos de Trabalho;
- IX. providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;
- X. distribuir aos Membros da CTNATS a pauta das reuniões.

Tipo do Documento:	<b>REGIMENTO</b>	REG.NATS.011 – Página	8/ 8
Título do Documento:	<b>Comissão Técnica do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde</b>	Emissão:	Próxima revisão:
		17/12/2021	17/12/2025
		Versão: 03	

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** Os casos omissos e as devidas dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da CTNATS e em grau de recurso pelo Superintendente do Humap - UFMS.

**Art. 26.** O presente Regimento interno poderá ser alterado, mediante proposta da CTNATS, através de voto da maioria, submetido à aprovação do Colegiado Executivo.

### HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	23.11.2018	Regimento escrito.
02	19.10.2021	Regimento adaptado as normas de formatação da Norma Zero.
03	09.12.2021	Regimento adaptado as recomendações do CONJUR

<b>Elaboração/Revisão:</b> Bertha Lúcia Costa Borges Chefe da Unidade de Gestão e Inovação tecnológica em Saúde	Data: 09.12.2021
<b>Análise:</b> Ana Rita Barbieri Filgueiras e Paula de Oliveira Serafin Chefe da Gerência de Ensino e Pesquisa CONJUR	Data: 09.12.2021
<b>Validação:</b> Comissão de Gestão de Documentos	Data: 27/06/2021
<b>Aprovação</b> (Nome, Função, Assinatura) Colegiado Executivo Processo sei nº 23538.005692/2022-33	Data: 17/12/2021